



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 498 DE 1 DE ABRIL DE 2015 REFERENTE AO GRUPO OPERACIONAL XII. MÉDICOS REDUZINDO A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. A jornada de trabalho do Cargo de Médico Clínico Geral passa a ser de 20 (vinte) horas semanais e 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º. Fica inalterada a referência salarial estabelecida pela Lei Municipal nº 498 de 1 de abril de 2015.

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 26 de junho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Através do presente Projeto de Lei nº 021/2017, ao qual objetivamos a redução da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do Cargo de Médico Clínico Geral, por motivos de sucessivas contratações diretas e pagamento por RPA (recibo de pagamento autônomo). Ainda existem contratações diretas e pagamentos de médicos por pessoa jurídica própria.

Quanto aos fatos aduzidos acima, destaco os valores dispensados por esse município no ano de 2017, nas devidas contratações pagamento por RPA, media entre janeiro a maio de R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), ao mês, contratação direta e pagamento por pessoa jurídica própria media de R\$ 30.812,40 (trinta mil oitocentos e doze reais e quarenta centavos), ao mês.

Pois bem, contratações exaustivamente refutadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo esse município seguir a regra constitucional estabelecida no art. 37, Inciso II, da Carta Maior.

Ainda trago a conhecimento de vossas senhorias, que esse município tenta de todas as formas preencher as vagas disponíveis de médico clínico geral, em fevereiro do presente ano realizamos um processo seletivo objetivando tal contratação, não logramos êxito, nem se quer houve inscritos para as vagas disponíveis, diante disto e na impossibilidade de paralização do serviço público emergencial, esse município vem se sujeitando as contratações e pagamentos de forma errônea.

Na tentativa de sanar esses vícios que se perduram por muitos anos, não achei outra saída a não ser a redução da jornada de trabalho dos médicos clínicos gerais, estabelecendo uma redução de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme explanado no texto da Lei a referencia salarial permanecerá a mesma, mantendo se um padrão de ganho adequado para região, tornando-se mais atrativo a participação de candidatos em processos seletivos e concursos públicos.

Contando com a compreensão dos senhores frente à emergência da matéria, dou inicio ao presente processo legislativo constitucional, objetivando ao fim a sua aprovação, ainda requeiro tramite de urgência conforme artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo, SP, 26 de junho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal